



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CGC Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE ABRIL DE 2003

A T I V O EM R\$ 1,00

Ativo Circulante	8.349.517,37
Disponibilidades	1.775.392,51
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	6.488.631,77
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	85.493,09
Realizável a Longo Prazo	868.451,64
Ativo Permanente	174.125.100,62
Investimentos	13.235,80
Imobilizado	174.111.864,82
T O T A L D O A T I V O	183.343.069,83

P A S S I V O EM R\$ 1,00

Passivo Circulante	9.715.511,99
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.715.511,99
Exigível a Longo Prazo	14.757.748,42
Patrimônio Líquido	158.869.809,42
Capital Social	100.307.945,75
Reservas de Capital	133.081.248,06
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	133.081.248,06
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(74.519.384,39)
T O T A L D O P A S S I V O	183.343.069,83

Natal, 30 de abril de 2003
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC-RN 3.815

(Of. El. nº 199)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2003

A PROCURADORA DO TRABALHO, DRA. ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art 84 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de março de 1993, bem assim pelo parágrafo 1º do art 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o quanto disposto nos artigos 625-A a 625-H, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o consoante na Portaria nº 329 de 14/08/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando a assinatura de Temo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art 5º, § 6º da Lei nº 7347/85) pelo qual a investigada obriga-se à regularização da atuação do Núcleo Inter-sindical;

Resolve, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, convar o Procedimento Preparatório nº 3265/2002 em IN-QUÉRITO CIVIL, para acompanhamento do cumprimento do ajuste formalizado.

ROSEMARY FERNANDES MOREIRA

(Of. El. nº 34)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2003

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18.ª Região, pela Procuradora do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 e artigo 36 do Decreto n.º 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., com sede à Rua dos Ferroviários, Chácara 01, Eplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP 74.433-090, no sentido de possuir mais de cem empregados, não tendo comprovado a contratação de pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados perante a Previdência Social, em número compatível com a quota a ser observada;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art. 127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a discriminação no ato da contratação e despedida;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6.º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e artigos 1.º, inciso IV e 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra a empresa denominada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO BRAGA

(Of. El. nº 99/03)

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE MAIO DE 2003

Regulamenta o Prêmio Serzedello Corrêa para o exercício de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o fato de Innocêncio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado da Fazenda de agosto de 1892 a abril de 1893, ter sido o responsável pela implantação do Tribunal de Contas da União na vida administrativa do País, propugnando pela defesa da independência e das prerrogativas desta Corte de Contas;

Considerando haver esta Corte, em justa homenagem a esse ilustre brasileiro, decidido denominar o instituto criado pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, de Instituto Serzedello Corrêa, cujas atribuições incluem, além do planejamento, coordenação e avaliação das atividades referentes ao recrutamento, seleção, formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas da União, a promoção de estudos, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle e administração pública;

Considerando a instituição do *Prêmio Serzedello Corrêa* pela Portaria nº 35, de 13 de março de 1959, alterada pela Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 1969, criado para premiar as melhores monografias sobre temas relacionados com a atuação do Tribunal de Contas da União e o significado de suas ações nos quadros institucionais do País, resolve:

Art. 1 O *Prêmio Serzedello Corrêa 2003* reger-se-á pelas normas que constam desta Portaria.

DO TEMA E DOS PRÊMIOS

Art. 2 Será destinada às três melhores monografias inéditas sobre o tema “Avaliação de Programas Públicos no Brasil: o Papel do Tribunal de Contas da União” a premiação total líquida, já descontado o imposto de renda retido na fonte, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), assim distribuídos:

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o primeiro lugar;
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o segundo lugar; e
- III - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o terceiro lugar.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora atribuirá menções honrosas às monografias classificadas em quarto e quinto lugares.

DA INSCRIÇÃO E DOS TRABALHOS

Art. 3 Qualquer cidadão brasileiro maior de dezoito anos, à exceção dos membros da Comissão Julgadora e de seu Secretário-Executivo, poderá concorrer ao prêmio sobre o qual dispõe esta Portaria.

Art. 4 As monografias deverão ser entregues até 8 de agosto de 2003, no Centro de Documentação-CEDOC, situado no Edifício-Sede do TCU, SAFS, Quadra 4, Lote 1, CEP: 70.042-900, Brasília/DF - das 11h às 18h30 - ou remetidas até a referida data ao mesmo endereço por meio de SEDEX destinado “Ao Prêmio Serzedello Corrêa 2003”.

§ 1 No caso de envio por SEDEX, os autores dos trabalhos deverão identificar-se no envelope da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apenas por pseudônimo, apondo como endereço de remetente o da própria agência da ECT.

§ 2 A data da postagem será considerada como a de entrega.

§ 3 Para as monografias entregues diretamente no endereço citado neste artigo, serão emitidos comprovantes de recebimento.

§ 4 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a monografia após sua entrega.

Art. 5 Na hipótese de as monografias premiadas terem sido elaboradas em co-autoria, a entrega do prêmio, de acordo com a classificação dos trabalhos, será feita a todos os autores cujos respectivos nomes estejam na ficha de identificação, sendo o valor devido dividido em partes iguais entre os autores.

Art. 6 Os concorrentes poderão inscrever mais de uma monografia inédita, obedecendo, em cada um dos trabalhos, individualmente, às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 7 Os originais deverão ser apresentados em meio digital (disquete, *zipdisk*, CD-ROM) e em 3 (três) vias impressas, ser escritos em língua portuguesa e conter no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) páginas, devidamente numeradas, impressos em um único lado da folha de papel formato A4 (210 x 297 mm), utilizando fonte *Times New Roman*, tamanho 14, com no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 30 (trinta) linhas por página, espaço interlinear 1,5 (um e meio) e margem superior 2,5 cm (dois centímetros e meio), inferior 2,0 cm (dois centímetros), esquerda 2,5 cm (dois centímetros e meio) e direita 2,0 cm (dois centímetros).

§ 1 Deverá constar nos trabalhos apenas o pseudônimo do autor, sendo vedado qualquer outro tipo de identificação direta ou indireta.

§ 2 É obrigatória a indicação da bibliografia consultada, de acordo com a Norma nº NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual não será computada na quantidade de páginas de que trata o caput deste artigo.

§ 3 As citações contidas no texto deverão seguir as especificações da Norma nº NBR 10520 da ABNT.

Art. 8 Para efeito de identificação, o autor deverá enviar junto com os originais, em envelope lacrado, ficha de identificação com nome completo, endereço, telefone(s), *e-mail*, título da obra e pseudônimo usado, bem como cópia do documento de identidade.

Parágrafo único. O envelope de que trata este artigo deverá trazer no sobrescrito somente o título da obra e o pseudônimo do autor.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9 A composição da comissão encarregada do julgamento e da classificação das monografias concorrentes ao *Prêmio Serzedello Corrêa 2003* será definida em até 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Portaria.

§ 1 O Presidente da Comissão Julgadora deverá indicar à Presidência do Tribunal servidor a ser designado para exercício das funções de Secretário-Executivo da comissão, sem prejuízo de suas atividades rotineiras.

§ 2 Os membros da Comissão Julgadora receberão certificado de participação na avaliação do concurso, emitido pelo Presidente do TCU.

§ 3 Os trabalhos da Comissão Julgadora não serão remunerados.

Art. 10 A avaliação das monografias se divide em *preliminar* e *de mérito* e será feita com base nos itens constantes das Fichas de Avaliação de Monografia anexas.

§ 1 A avaliação preliminar levará em conta os seguintes itens:

I - enquadramento formal (observação dos requisitos estabelecidos nos arts. 4º, 7º e 8º desta Portaria); e

II - pertinência (vinculação do trabalho ao tema proposto).

§ 2 A avaliação de mérito levará em conta os seguintes itens:

I - aplicabilidade (utilidade e mérito do conjunto de conclusões e de eventuais propostas de linhas de ação);

II - conteúdo (caráter inovador do conjunto das idéias principais e correção das afirmações ou opiniões sobre fatos, evidências ou informações pertinentes);

III - linguagem (objetividade, estilo, concisão e correção da linguagem);

IV - fundamentação (argumentação fundamentada em fatos históricos, legislação, doutrina ou jurisprudência relativas ao tema, com indicação da fonte); e

V - sequência lógica (sucessão de fatos e idéias com coerência e regularidade).

§ 3 O Secretário-Executivo da Comissão Julgadora fará uma análise prévia de todas as monografias inscritas, contando com o testemunho de 2 (dois) servidores do TCU, e registrará suas observações a respeito do item I do § 1º deste artigo na ficha de avaliação preliminar.

§ 4 A avaliação preliminar de cada trabalho inscrito caberá exclusivamente ao seu primeiro avaliador.

§ 5 A avaliação preliminar desclassificará liminarmente os trabalhos que não atenderem aos seus requisitos, ficando a critério da Comissão Julgadora aceitar os trabalhos que não preencherem totalmente as exigências estabelecidas no caput do art. 7º.

§ 6 Os trabalhos classificados na avaliação preliminar serão avaliados em relação ao mérito segundo metodologia estabelecida pela Comissão Julgadora.

§ 7 A pontuação atribuída a cada item da avaliação de mérito será dada numa escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11. A nota final de cada trabalho será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas a cada item pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 1 No desempate entre concorrentes de igual nota final, terá preferência o trabalho detentor da média aritmética simples mais elevada, arredondada até a segunda casa decimal, das pontuações atribuídas pela Comissão Julgadora, sucessivamente, nos itens aplicabilidade, conteúdo, linguagem, fundamentação e sequência lógica.

§ 2 No caso de persistência de empate, será realizada votação secreta entre os membros da Comissão Julgadora para escolha do melhor trabalho.